



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2908

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 004/2026/CMDCA

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macau/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.395, de 31 de março de 2023, em Reunião Ordinária realizada no 28 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Macau/RN, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 20 de março de 2026.

Francisco Flávio Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MACAU/RN.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

Art. 1. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal que o instituiu, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e com a demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. O Regimento Interno não poderá inovar, restringir ou ampliar competências além daquelas previstas na legislação vigente.

Art. 2. O CMDCA é órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, criado pela Lei nº 690, de 1993, e complementado pela Lei nº



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2908

1.395, de 2023.

§1º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§2º O CMDCA integra a estrutura administrativa do Município, com autonomia deliberativa no âmbito de suas competências legais.

Art. 3º O CMDCA tem por finalidade formular, deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4. O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas, e, em igual número, por representantes de entidades não governamentais de promoção, proteção, defesa e controle social da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º São representantes do Poder Executivo Municipal:

I - 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos e respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Direitos Humanos e respectivo suplente;

§2º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos conforme disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Art. 5. A atuação do CMDCA observará os seguintes princípios:

I – Prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

II – Proteção integral;

III – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – Participação e controle social;

V – Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

VI – Respeito à autonomia das entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3. Compete ao CMDCA:

I – Elaborar normas gerais para a formulação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como controlar e fiscalizar sua execução no âmbito municipal;

II – Buscar a integração e articulação com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar, Conselhos Setoriais e entidades não governamentais, apoiando-os na efetivação dos princípios, diretrizes e direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

III – Avaliar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, indicando medidas a serem adotadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos;

V – Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de estudos, seminários e eventos na área da criança e do adolescente;

VI – Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como a execução do orçamento público, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal;

VII – Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fixar critérios para sua aplicação;

VIII – Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados alcançados pelas políticas, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente;

IX – Promover a cooperação entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada na formulação e execução da Política Municipal de Atendimento;

X – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI – Estimular a criação e implementação de espaços de participação de crianças e

adolescentes no CMDCA;

XII – Dispor sobre a participação de crianças e adolescentes no CMDCA;

XIII – Emitir resoluções, notas públicas e recomendações relacionadas à temática dos direitos da criança e do adolescente;

XIV – Dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município, as resoluções aprovadas;

XV – Dispor sobre o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CMDCA

Seção I

Da Indicação dos Membros Representantes dos Órgãos Governamentais

Art. 4. Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das pastas correspondentes e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cada representante titular terá um suplente.

Seção II

Da Eleição e da Indicação Dos Membros Representantes das Entidades Não-Governamentais

Art. 5. As entidades não governamentais elegerão seus representantes titulares e suplentes em assembleia específica convocada pelo CMDCA, em número igual ao de representantes do Poder Público.

§1º A assembleia será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente;

§2º O Plenário do CMDCA designará comissão eleitoral composta por representantes da sociedade civil para organizar e acompanhar o processo eleitoral;

§3º Dentre as entidades mais votadas, as 05 (cinco) primeiras serão eleitas como titulares, e as restantes serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral;

§4º O resultado da assembleia será lavrado em ata e encaminhado à Presidência do CMDCA para as providências de posse no prazo máximo de cinco dias contados do término do último mandato;



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2908

§5º O Ministério Público será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6. O CMDCA observará, em sua composição e funcionamento, o princípio da paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7. O CMDCA possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Grupos Temáticos;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

Art. 8. São Comissões Permanentes do CMDCA:

- I - Comissão de Legislação e Norma;
- II - Comissão de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Programas e Serviços;
- III - Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 9. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMDCA.

Art. 10. O Plenário somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista em lei ou neste Regimento.

§2º Em caso de empate, a matéria será submetida a nova discussão e votação na mesma reunião. Persistindo o empate, será considerada rejeitada.

§3º Compete ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência do CMDCA, inclusive aquelas decididas ad referendum.

§4º O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver manifestações de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-

se o quórum de no mínimo a maioria simples de seus membros e convocada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§5º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, de forma híbrida ou remota, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário;

Art. 11. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da assembleia;

§2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia;

§3º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 12. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 13. A pauta da reunião das assembleias ordinárias será elaborada pela Secretaria Executiva em consonância com a Mesa Diretora e deverá ser comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por meio eletrônico ou outro meio idóneo.

Art. 14. As reuniões do CMDCA, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

§1º A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, devendo constar necessariamente:

- I – Verificação de quórum para o início das atividades da reunião;
- II – Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III – Aprovação da pauta da reunião;
- IV – Informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;
- V – Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI – Breves comunicados e franqueamento da palavra;

VII – Encerramento.

§2º Por decisão do Plenário do CMDCA a pauta da reunião poderá ser alterada a qualquer tempo.

§3º Os assuntos previstos em pauta e não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário poderão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 15. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, enviando-a escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Mesa Diretora.

Art. 16. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que propôs o ponto a ser deliberado ou que é relator do tema já discutido em Comissão Permanente ou Grupo Temático, que apresentará a matéria;

II – Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III – Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, quando couber.

Art. 17. Dispõe sobre o direito a voto dos Conselheiros, a recotagem de votos e os procedimentos aplicáveis aos casos de empate nas votações em Plenário.

§1º A recotagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro na titularidade.

§2º Nos casos de empate nas votações em Plenário, será concedida a palavra as partes para defesa das posições divergentes, que poderão utilizar o tempo de até 10 (dez) minutos, e ato contínuo, realizar-se-á nova votação.

§3º Prevalecendo o empate nas votações em Plenário, a votação será suspensa e a matéria será apreciada na assembleia ordinária subsequente.

§4º Permanecendo o empate na assembleia subsequente, a matéria será declarada prejudicada e enviada para Mesa Diretora.

Art. 18. Para o cumprimento de suas finalidades, caberá ao Plenário:

I – Deliberar sobre as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – Aprovar resoluções, recomendações, notas públicas e demais atos normativos do CMDCA;

III – Criar, alterar ou extinguir Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, definindo sua composição e atribuições;

IV – Convocar, ordinariamente a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal dos



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2908

Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação e das normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

V – Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, bem como os Coordenadores e Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho;

VI – Autorizar a participação de conselheiros em representações externas, comitês, comissões ou grupos de trabalho, quando designados em nome do CMDCA;

VII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação vigente;

VIII – Aprovar, anualmente, os balancetes, demonstrativos contábeis e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IX – Requisitar aos órgãos da administração pública e às entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, observado o disposto na legislação aplicável;

X – Convidar órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e especialistas para subsidiar os debates e deliberações do colegiado;

XI – Apreçar e aprovar os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

XII – Manifestar-se quanto à estrutura de suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA, nos termos da legislação municipal;

XIII – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Art. 19. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelo Plenário dentre seus membros titulares, assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º O mandato será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º A eleição ocorrerá por maioria simples dos presentes.

§ 3º A perda da condição de conselheiro implicará automaticamente a perda do

mandato na Presidência ou Vice-Presidência.

§ 4º Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos, será realizada nova eleição para complementação do mandato.

Art. 20. Compete à Mesa Diretora:

I – Coordenar os trabalhos do Plenário;

II – Elaborar a pauta das reuniões;

III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV – Encaminhar às Comissões Permanentes e aos Grupos Temáticos as matérias de sua competência;

VI – Decidir, ad referendum do Plenário, em situações emergenciais devidamente justificadas.

Parágrafo único. As decisões adotadas ad referendum deverão ser submetidas à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente, sob pena de perda de eficácia.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I – Representar institucionalmente o CMDCA;

II – Presidir as reuniões do Plenário;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

V – Decidir, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, ad referendum do Plenário, sobre matérias urgentes e inadiáveis, devendo a decisão ser obrigatoriamente submetida à ratificação na primeira reunião subsequente, sob pena de perda de eficácia;

VI – Exercer outras atribuições inerentes à função ou que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 22. Ao Vice-presidente compete:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Propor planos de trabalho;

IV – Participar das votações;

V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I – Propor planos de trabalho;

II – Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

III – Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

IV – Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

V – Participar das votações.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 24. As Comissões Permanentes são instâncias auxiliares do Plenário, de caráter técnico e permanente, destinadas a analisar matérias afetas à sua área temática e emitir pareceres.

Art. 25. Compete às Comissões Permanentes:

I – Estudar e analisar matérias encaminhadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora;

II – Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência;

III – elaborar memória das discussões realizadas;

IV – Encaminhar à Secretaria Executiva os registros e documentos produzidos para arquivamento;

V – Apresentar ao Plenário os pareceres e propostas de encaminhamento para deliberação final.

Art. 26. Cada Comissão Permanente elaborará seu Plano de Trabalho Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Plenário.

§ 1º A composição das Comissões observará a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§ 2º As Comissões não possuem caráter deliberativo.

Seção I

Da Coordenação e Relatoria das Comissões Permanentes

Art. 27. Cada Comissão Permanente terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre seus membros, respeitada a paridade, com posterior ciência ao Plenário.

Art. 28. São atribuições do Coordenador da Comissão Permanente:

I – Elaborar e divulgar a pauta das reuniões;

II – Coordenar os trabalhos;

III – Articular-se com outras Comissões sobre matérias correlatas;

IV – Solicitar à Secretaria Executiva apoio técnico-operacional;

V – Propor convite a especialistas, quando necessário.

Art. 29. Compete ao Relator:

I – Elaborar os pareceres e relatórios;

II – Apresentar, em Plenário, o parecer da Comissão;

III – Encaminhar à Secretaria Executiva a lista de presença das reuniões e os documentos produzidos.

§ 1º Na ausência do Coordenador, este



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2908

indicará membro titular para substituí-lo.
§2º Não havendo indicação, o Relator assumirá a coordenação da reunião.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO (GRUPOS TEMÁTICOS)

Art. 30. Os Grupos de Trabalho são instâncias de natureza técnica e caráter provisório, instituídos pelo Plenário para tratar de assuntos específicos e por prazo determinado.

Art. 31. A resolução que instituir Grupo de Trabalho deverá dispor sobre:

- I – Finalidade e objetivos;
- II – Produtos esperados;
- III – Prazo de funcionamento;
- IV – Composição, assegurada a paridade;
- V – Forma de apresentação do relatório final.

Art. 32. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I – Realizar estudos e análises sobre o tema específico para o qual foram instituídos;
- II – Elaborar relatório técnico conclusivo;
- III – Encaminhar à Secretaria Executiva os documentos produzidos;
- IV – Submeter ao Plenário relatório final para discussão e deliberação.

Seção I

Da Coordenação e Relatoria dos Grupos de Trabalho

Art. 33. Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre seus membros, respeitada a paridade.

Art. 34. Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

- I – Organizar a pauta e coordenar as reuniões;
- II – Articular-se com outras instâncias do CMDCA;
- III – Solicitar apoio técnico-operacional à Secretaria Executiva.

Art. 35. Compete ao Relator do Grupo de Trabalho:

- I – Elaborar o relatório final;
- II – Colher as assinaturas dos integrantes;
- III – Apresentar o relatório ao Plenário para apreciação.

Seção II

Da Tramitação das Matérias ao Plenário

Art. 36. Os pareceres das Comissões Permanentes e os relatórios dos Grupos

de Trabalho serão submetidos à deliberação do Plenário, observadas as seguintes etapas:

- I – Apresentação da matéria pelo Relator;
- II – Discussão pelos conselheiros;
- III – Votação.

§1º A documentação produzida será previamente encaminhada à Secretaria Executiva para organização e inclusão na pauta.

§2º As decisões do Plenário constituem manifestação final do CMDCA.

Seção IV

Disposição Comum

Art. 37. As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas competências legais, não possuindo poder deliberativo.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 38. A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico-administrativo do CMDCA, destinada a assegurar o suporte necessário ao funcionamento do colegiado.

Art. 39. A Secretaria Executiva do CMDCA será composta por 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) e por equipe técnico-administrativa constituída por servidores do quadro da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§1º O(a) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores efetivos do quadro do Município, com formação universitária, preferencialmente da área de Assistência Social.

§2º A função poderá ser exercida mediante concessão de gratificação, se houver previsão na legislação municipal específica.

§3º É vedada aos membros da Secretaria Executiva a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

Art. 40. A Secretaria Executiva ficará administrativamente vinculada ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ou congênera, assegurada a autonomia deliberativa e normativa do CMDCA.

Art. 41. Compete à Secretaria Executiva:
I – Prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao CMDCA, à Mesa Diretora, às Comissões e ao Plenário;

II – Organizar, secretariar e lavrar atas das reuniões do CMDCA;

III – Receber, protocolar, organizar e arquivar documentos do CMDCA;

IV – Providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Dar publicidade às resoluções, deliberações e demais atos do CMDCA;

VI – Receber oficialmente convites, comunicações e documentos destinados ao CMDCA; VII – Apoiar a organização de conferências, audiências públicas, seminários e eventos promovidos pelo CMDCA;

VIII – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Parágrafo Único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

Art. 42. A Secretaria Executiva do CMDCA será composta por 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) e por equipe técnico-administrativa constituída por servidores do quadro da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA

Art. 43. O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA constitui instância de participação e escuta qualificada de adolescentes nas ações e deliberações do CMDCA.

Parágrafo único. A organização, funcionamento e forma de escolha de seus membros serão disciplinados por ato normativo próprio do CMDCA, assegurada sua natureza consultiva, sem direito a voto e sem composição de quórum deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 44. Os conselheiros do CMDCA exercem função pública relevante, não remunerada, sendo assegurado o direito a voz e voto, na forma deste Regimento Interno.

§1º Os conselheiros titulares têm prioridade nas representações oficiais do CMDCA, podendo os suplentes representar o Conselho quando



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2908

designados pelo Plenário.

§2º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário, com direito a voz, ainda que presente o respectivo titular.

§3º O direito a voto é privativo do conselheiro titular, ou do suplente quando no exercício da titularidade.

Seção II

Da Substituição de Entidades da Sociedade Civil

Art. 45. No caso de vacância de entidade não governamental titular, assumirá a vaga a entidade suplente mais votada no respectivo processo eleitoral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de entidade suplente, assumirá a vaga a entidade subsequente mais votada, observada a ordem decrescente de votação.

Seção III

Da Substituição de Representantes

Art. 46. As entidades e os órgãos governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação formal à Presidência do colegiado.

§1º A substituição produzirá efeitos após ciência do Plenário.

§2º No caso de ausência justificada do conselheiro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

§3º Na ausência simultânea do titular e do suplente da entidade da sociedade civil, poderá assumir, excepcionalmente, representante de entidade suplente subsequente, observada a ordem decrescente de votação no processo eleitoral.

Seção IV

Da Substituição Temporária

Art. 47. O suplente substituirá o titular nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, exercendo todas as prerrogativas do cargo enquanto durar a substituição.

Parágrafo único. A substituição temporária não caracteriza vacância.

Seção V

Da Vacância

Art. 48. Ocorrerá vacância do cargo de conselheiro nos seguintes casos:

I – Renúncia formal;

II – Falecimento;

III – Perda de mandato;

IV – Destituição pela entidade ou órgão representado;

V – Outras hipóteses previstas na legislação municipal.

§1º A vacância será declarada pelo Plenário e registrada em ata.

§2º Declarada a vacância, será convocado o respectivo suplente para assumir a titularidade até o término do mandato.

§3º Na inexistência de suplente, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção VI

Da Perda de Mandato

Art. 49. O conselheiro poderá perder o mandato, mediante deliberação do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 03 (três) assembleias consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem o comparecimento do respectivo suplente;

II – Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas das Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho dos quais faça parte;

III – Deixar de representar o órgão ou entidade que o indicou;

IV – Praticar ato incompatível com a natureza da função pública exercida;

V – Sofrer condenação, com trânsito em julgado, pela prática de crime ou infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Sofrer condenação, com trânsito em julgado, por crime previsto no Código Penal ou em legislação infraconstitucional que comprometa a idoneidade para o exercício da função.

§1º A instauração do procedimento poderá ser requerida por qualquer membro do CMDCA, cabendo ao Plenário deliberar sobre a abertura do processo.

§2º A apuração será realizada por comissão designada pelo Plenário, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

§3º As ausências poderão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, mediante documentação idônea:

I – No caso de representante governamental, por documento expedido pela chefia imediata do órgão

representado;

II – No caso de representante da sociedade civil, por documento expedido pela entidade representada.

§4º Declarada a perda do mandato, será formalizada a vacância, procedendo-se à convocação do respectivo suplente para completar o mandato.

§5º Na inexistência de suplente, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observada a legislação municipal aplicável.

§6º A Presidência comunicará formalmente ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil a decisão de perda do mandato.

Seção VII

Do Impedimento

Art. 50. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de discussão ou votação de matéria em que tenha interesse pessoal, direto ou indireto que possa comprometer a imparcialidade da decisão.

Parágrafo único. O impedimento constará em ata.

Seção VIII

Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 51. Compete aos conselheiros:

I – Participar das reuniões do Plenário e das instâncias para as quais forem designados;

II – Analisar, discutir e votar as matérias;

III – Propor ações e estudos;

IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações;

V – Representar o CMDCA quando formalmente designado;

VI – Zelar pelo cumprimento da legislação e deste Regimento.

Seção IX

Do Pedido de Vistas

Art. 52. É facultado ao conselheiro titular requerer vistas de matéria ainda não votada.

§1º O pedido suspenderá automaticamente a discussão.

§2º O prazo será de 05 (cinco) a 10 (dez) dias.

§3º O pedido será concedido uma única vez por matéria, salvo deliberação diversa do Plenário.

§4º A matéria retornará à pauta na primeira reunião subsequente ao término do prazo.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2908

§5º O pedido de vistas não poderá ser utilizado com finalidade protelatória.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 54. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

Art. 55. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Flávio Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Macau/RN

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PE- Nº 007/2026-ERRATA

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação PE- nº 007/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de transporte sanitário, com locação de veículos e contratação de viagens para atender as demandas de transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Macau/RN. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de pendrive. A sessão eletrônica com INVERSÃO DE FASES será aberta às 09h01min (horário de Brasília) onde SE LÊ dia 01 de Abril de 2026, LEIA-SE DIA 06 de Abril.

Macau/RN, 20 de março de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

AVISO DE LICITAÇÃO PE- Nº 013/2026-ERRATA

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO -

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação PE- nº 013/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversos portes, conforme a demanda identificada pelas unidades administrativas para atender as necessidades do município de Macau/RN. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de pendrive. A sessão eletrônica com INVERSÃO DE FASES será aberta às 13h00min (horário de Brasília) onde SE LÊ dia 01 de Abril de 2026, LEIA-SE DIA 06 de Abril.

Macau/RN, 20 de março de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 005/2026, Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Macau/RN, com valor total de R\$ 911.129,29 (novecentos e onze mil cento e vinte e nove reais e vinte e nove centavos), com a Pessoa Jurídica JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.413.636/0001-20.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 20 de março de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 006/2026, Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos destinados a operacionalização da Unidade de Triagem de Materiais Recicláveis do município de Macau/RN, com valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) no ITEM 0003, com a Pessoa Jurídica K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.251.627/0001-90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 20 de março de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 049/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços, especificação de objetos, elaboração do termo de referência, análise e julgamento de propostas, negociação de preços, revisões de preços, gestão e fiscalização de contratos, manutenção de economicidade, verificação de idoneidade de fornecedores e justificativa de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades do Município de Macau/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Jurídica NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, apresentou proposta no valor total de R\$ 14.990,00



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2908

(Quatorze mil novecentos e noventa reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 20 de março de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

EXTRATO DE ARP Nº 001/2026

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ Nº.: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº.: 18.413.636/0001-20.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR: R\$ 911.129,29 (NOVECIENTOS E ONZE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DE 20 DE MARÇO DE 2026 A 20 DE MARÇO DE 2027.

ORIUNDO: LICITAÇÃO Nº 005/2026 – MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO SRP.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL: 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 2685/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 – FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA – CPF: 064.289.624-03 – PREFEITA MUNICIPAL.

PELO FORNECEDOR: JM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº.: 18.413.636/0001-20 – REPRESENTANTE LEGAL: MARIA JEANE CHAVES MOREIRA- CPF Nº.: 912.605.074-91.

MACAU/RN, 20 DE MARÇO DE 2026.

EXTRATO DE ARP Nº 002/2026

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ Nº.: 08.184.434/0001-09.

FORNECEDOR: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº.: 09.251.627/0001-90.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE

MACAU/RN.

ITEM: 0003 - BALANÇA COMERCIAL MECÂNICA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.000 KG, PLATAFORMA RESISTENTE. VALOR: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: DE 20 DE MARÇO DE 2026 A 20 DE MARÇO DE 2027.

ORIUNDO: LICITAÇÃO Nº 006/2026 – MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO SRP.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL: 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 2685/2022 E SUAS ALTERAÇÕES.

PELO MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 – FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA – CPF: 064.289.624-03 – PREFEITA MUNICIPAL.

PELO FORNECEDOR: K.C.R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ Nº.: 09.251.627/0001-90

REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS REIBEIRO JUNIOR- CPF Nº.: 226.722.708-80.

MACAU/RN, 20 DE MARÇO DE 2026.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 048/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN – CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): LUANDERSON DA SILVA CPF: 701.252.494-46.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LUANDERSON DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 701.252.494-46, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O FORRO NA FEIRA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2026, NO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 19/03/2026 A 19/04/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS.

AÇÃO: 2448 – IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS

NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

MACAU/RN, 19/03/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA – PELO (A) CONTRATANTE

LUANDERSON DA SILVA - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2026 DISPENSA Nº 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN – CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): R A PRAXEDES DA SILVA LTDA, CNPJ SOB O Nº 00.852.365/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM A REPOSIÇÃO DE PEÇAS SE NECESSÁRIO NAS MÁQUINAS DA LAVANDERIA HOSPITALAR DO HOSPITAL ANTÔNIO FERRAZ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.300,00 (DOZE MIL E TREZENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 19/03/2026 A 19/04/2026.

MACAU/RN, 19/03/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA – PELO (A) CONTRATANTE
RAMON ALVES PRAXEDES DA SILVA - PELO (A) CONTRATADA

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO